



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO N.º 129/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0002-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-9

CONTRATADA: A empresa **Executa Assessoria e Consultoria Contabil Ltda - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.687.529/0001-89, com sede na cidade de Cássia - MG, na Rua Do Ouro,66 - São Gabriel, neste ato representada pelo Sr. Cleidisson Xavier dos Santos, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado na Rua Do Ouro,66 - São Gabriel, - Cássia - MG, portador do RG n.º M-5.461.799 e CPF n.º 756.790.196-04.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades das Divisões de Contabilidade e Controladoria**”, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do edital de licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

O Município pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.070,00 pelos serviços efetivamente prestados, perfazendo um total de R\$48.840,00 pelo período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominado valor contratual.

§ 1º. O pagamento será efetuado pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Delfinópolis mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo responsável, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, vedada a antecipação de pagamento;

§ 2º. Os pagamentos referentes as despesas com deslocamento, pedágios, tarifas e/ou taxas de travessia, hospedagem, alimentação, xerox e demais despesas serão pagas mediante a apresentação das pertinentes notas, da mesma forma do pagamento pela prestação dos serviços.

§ 3º. O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

O Prazo de Execução e de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, até 22 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

administração, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25%(vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, mediante justificativa aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 8666/93.

§ 2º- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, em caso de haver prorrogação, a empresa contratada fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SubUnidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha 60/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

A Contratada obriga-se por este instrumento a:

§ 1º. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, do edital de licitação Pregão Presencial n.º 012/2017 da Prefeitura Municipal de Delfinópolis e seus anexos, bem como com a Proposta de Preço apresentada na ocasião do certame licitatório;

§ 2º. Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no Edital de licitação, observando a legislação pertinente;

§ 3º. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

§ 4º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

§ 5º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do Contratante.

§ 6º. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, para a execução do Contrato.

§ 7º. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

§ 8º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

§ 9º. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

§ 10º. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

§ 11º. Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira das 8h00min às 14h15min.

§ 12º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal as despesas com locomoção, hospedagens, alimentação, pedágios e eventuais custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias e demais

bb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento, podendo ser reembolsadas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos com prestação de contas a posteriori.

CLAUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - AS PENALIDADES CABÍVEIS. OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.

Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial dos séricos a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

§ 2º - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações, Decretos Executivos nº 005 e 006/2012 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, ao processo de licitação Pregão Presencial n.º 012/2017 desta Prefeitura, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

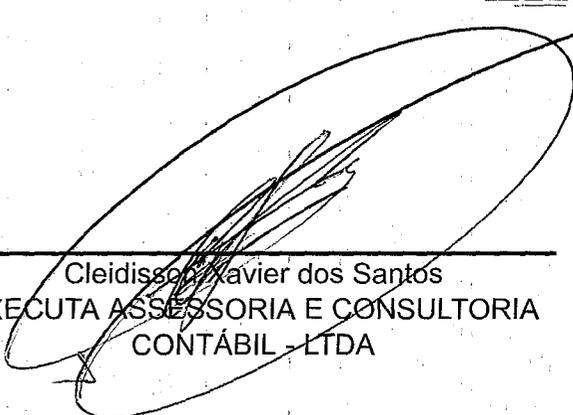
bb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Delfinópolis /MG, 22 de maio de 2017.

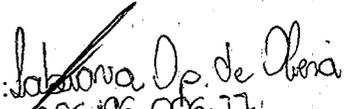


Cleidison Xavier dos Santos
EXECUTA ACESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL - LTDA

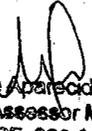


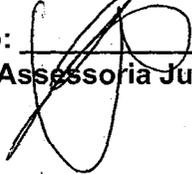
Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 026.196.006-77

Nome: _____
CPF: _____


Maria Aparecida Silva Inoue
Assessor Municipal
CPF: 062.846.246-89
RG: 13.329.172 SSP/MG

Visto: 

Assessoria Jurídica